



CÂMARA DO MUNICÍPIO DE IMBAÚ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Siqueira Korts, nº 473 – São Cristóvão – Fone/Fax (42)2781232 – CEP. 84.250-000 – Imbaú - PR

PROJETO DE LEI Nº 002 DE 15 DE MARÇO DE 2024.

Súmula: Institui o auxílio alimentação aos servidores públicos da Câmara Municipal de Imbaú.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IMBAÚ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITA MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído, a título de indenização, o auxílio alimentação aos servidores públicos efetivos, comissionados, empregados públicos e servidores temporariamente cedidos à Câmara Municipal de Imbaú.

Parágrafo único - Não se enquadram no "caput" deste artigo, para fins de concessão do auxílio-alimentação, os agentes políticos eleitos.

Art. 2º A concessão do auxílio alimentação será realizada em pecúnia, proporcionalmente aos dias efetivamente trabalhados, conforme apurado em registro de frequência.

§ 1º O servidor que acumular cargos ou empregos, na administração municipal, na forma da Constituição Federal de 1988 fará jus à percepção de um único auxílio alimentação, mediante opção.

§ 2º Não farão jus ao auxílio-alimentação o servidor quando estiver:

- I - cedido a outro órgão ou outra entidade da Administração direta ou indireta;
- II - em licença para acompanhar cônjuge ou companheiro;
- III - em serviço militar;
- IV - em Licença para concorrer atividade política e em exercício de mandato eletivo;
- V - em licença para tratar de interesses particulares;
- VI - em missão ou estudo no exterior;
- VII - em gozo de auxílio por incapacidade temporária superior a 15 (quinze) dias;
- VIII - em situação de abandono de cargo;
- IX - faltar ao serviço sem motivo justificado no mês anterior à concessão.

§ 3º Fará jus ao auxílio alimentação o servidor que se encontrar em:

- I - férias, proporcional ao período aquisitivo;
- II - licença para tratamento de saúde até 15 (quinze) dias;
- III - licença por motivo de doença em pessoa da família;
- IV - licença maternidade;
- V - licença paternidade;
- VI - licença à adotante;
- VII - licença prêmio por assiduidade;
- VIII - licença para desempenho de mandato classista.



CÂMARA DO MUNICÍPIO DE IMBAÚ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Siqueira Korts, nº 473 - São Cristóvão - Fone/Fax (42)2781232 - CEP. 84.250-000 - Imbaú - PR

§ 4º Considerar-se-á para o desconto do auxílio alimentação, por dia não trabalhado, a proporcionalidade de 22 (vinte e dois) dias.

Art. 3º O auxílio alimentação não será:

- I - incorporado ao vencimento, remuneração, provento ou pensão;
- II - configurado como rendimento tributável e nem sofrerá incidência de contribuição previdenciária;
- III - caracterizado como salário utilidade ou prestação in natura.

Art. 4º O valor do auxílio alimentação será de:

- I - R\$ 400,00 (quatrocentos reais);

Parágrafo único - Fica estabelecido o mês de janeiro como data-base para o reajuste do valor mensal do auxílio alimentação.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Imbaú, 15 de março de 2024.

DAYANE SOVINSKI RODRIGUES
PREFEITA MUNICIPAL

Autoria: Mesa Diretora

CASSEMIRO PINTO MARTINS JUNIOR
Presidente da Câmara Municipal de Imbaú

DIEGO PINTO RODRIGUES
Vice Presidente da Câmara Municipal de Imbaú

RENILDA APª BETIM TEIXEIRA
Primeiro Secretário



CÂMARA DO MUNICÍPIO DE IMBAÚ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Siqueira Kortz, nº 473 – São Cristóvão – Fone/Fax (**42)2781232 – CEP. 84.250-000 – Imbaú - PR

JUSTIFICATIVA

A Mesa da Câmara Municipal de Vereadores de Imbaú, por seus representantes infra-assinados, apresenta para apreciação do Colendo Plenário, o Projeto de Lei nº 002/2024, com a seguinte ementa: **“Institui o auxílio alimentação aos servidores públicos da Câmara Municipal de Imbaú.”**

Ademais, a Mesa Executiva da Câmara Municipal de Imbaú, nos termos do inciso II, do art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), para os devidos fins, DECLARA que o presente Projeto de Lei tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com Plano Plurianual e Com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, bem como APRESENTA o Demonstrativo do Impacto Orçamentário-Financeiro.

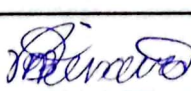
Neste sentido, pedimos a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em 15 de março de 2024.

Autoria: Mesa Diretora


CASSEMIRO PINTO MARTINS JUNIOR
Presidente da Câmara Municipal de Imbaú


DIEGO PINTO RODRIGUES
Vice Presidente da Câmara Municipal de Imbaú


RENILDA APª BETIM TEIXEIRA
Primeiro Secretário